

**EMENDA N° - CDR**  
(ao PL nº 1.829, de 2019)

Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os §§ 1º e 2º incluídos no art. 28 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, alterada pelo art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 1.829/2019.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.829/2019, dispõe sobre os tripulantes de voos internacionais, a autorização para exploração de serviços aéreos públicos e a autorização de funcionamento para prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal. Também trata sobre os objetivos da Política Nacional do Turismo e do Plano Nacional de Turismo, a composição e os objetivos do Sistema Nacional de Turismo, o Fundo Geral de Turismo (Fungetur), o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), os prestadores de serviços turísticos e as penalidades e infrações a que estão sujeitos, e os recursos de acessibilidade disponibilizados pelos meios de hospedagem.

Contudo, o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estabelece regras que são nocivas para a segurança das rodovias e dos passageiros que utilizam o transporte coletivo de

passageiros para o seu deslocamento. Ao determinar o fim do circuito fechado a proposição viabiliza o transporte pirata e pode prejudicar e até mesmo eliminar as linhas regulares do transporte público de passageiros.

A matéria também descaracteriza o turismo ao permitir a utilização de aplicativos para a venda do serviço de transporte como parte da atividade de turismo, sem que esse tenha que seguir as regras para esse tipo de comercialização de serviços. Tal medida irá prejudicar o mercado do turismo retirando dos passageiros direitos básicos em seu atendimento, hoje já previstos nas regulamentações do setor de fretamento.

Portanto, se faz necessária a supressão do texto afim de evitar uma descaracterização do turismo.

Sala das Comissões,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7183036304>